



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS (VALOR INFERIOR AO PREVISTO NO ARTIGO 75, II) LEI N° 14.133/2021**

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1 Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo mão de obra e fornecimento de peças, conforme especificado na tabela abaixo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	<b>Manutenção preventiva e reparadora de equipamentos odontológicos, incluindo mão de obra e peças</b>	<b>000005797</b>

##### 1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Trata-se de serviço essencial para a manutenção das atividades odontológicas, decorrente de necessidade permanente. Por ocasião de eventual renovação do contrato, o valor será atualizado conforme previsão legal.

A empresa não majorará o valor do contrato, que será atualizado conforme previsto neste Termo de Referência. Anualmente, será realizada cotação para verificar se a contratação se mantém vantajosa. A eventual prorrogação contratual evitará custos com processo licitatório, além de economia de tempo.

O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

### **3.1 Especificação do Serviço**

O TRE-CE pagará à contratada pelo fornecimento de 01 (uma) visita mensal para execução dos serviços preventivos e corretivos dos equipamentos do serviço odontológico. Tal visita será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e/ou corretiva necessárias, independentemente de os equipamentos apresentarem algum problema durante o mês em questão.

Poderá ser utilizada uma segunda visita durante o mês para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

A contratada, por ocasião das visitas mensais para revisão e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos, efetuará, como rotina obrigatória mínima:

1. Verificação do funcionamento das canetas de alta e baixa rotação, aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato, incluindo limpeza e desobstrução;
2. Limpeza e/ou desobstrução dos sugadores;
3. Aferição dos LEDs dos aparelhos de fotoativação **com radiômetro, cujo resultado deverá ser anotado na Ordem de Serviço**;
4. Lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;
5. Revisão do funcionamento do compressor;
6. Substituição de peças desgastadas para prevenir a parada do equipamento, além de outros procedimentos julgados necessários pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pelo pessoal do serviço odontológico.

No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, estas serão fornecidas pela contratada, cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo TRE-CE.

#### **Equipamentos a serem avaliados regularmente:**

1. Cadeira odontológica Gnatus;
2. Refletor odontológico Gnatus;
3. Unidade auxiliar Gnatus com 01 sugador de saliva e 01 seringa tríplice;
4. Equipo odontológico Gnatus com 01 terminal de alta rotação, 01 terminal de baixa rotação e 01 seringa tríplice;
5. Autoclave Cristófoli Vitali 12L;
6. Autoclave Fênix AB 21L;
7. Seladora de bobina RS2000 da Ronmicromecânica;
8. Cuba ultrassônica Cristófoli;
9. Destilador de água Cristófoli;
10. Câmara escura;
11. Profi II AS Ceramic Dabi Atlante;
12. Fotopolimerizador LED Raddi-cal (SDI);
13. Fotopolimerizador LED Valo Grand (Ultradent);
14. Aparelho de Raios X modelo Spectro70x Dabi Atlante;
15. Incubadora biológica com capacidade para 4 indicadores Cristófoli;
16. Laser de baixa potência Laser Duo MM Optics;
17. Purgador;
18. 02 Canetas de alta rotação Dabi Atlante;
19. 01 Caneta de alta rotação Dentcler;
20. 02 Micromotores + 02 contra-ângulos Dabi Atlante;
21. 01 Micromotor + 01 contra-ângulo Dentcler;

22. 01 Peça Reta Dabi Atlante;
23. Compressor SI+V275L2HP 04 cabeças;
24. Suporte e cortador de bobinas RON Micromecânica.

O valor mensal a ser pago pelo TRE-CE ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço dentro do mês. Portanto, o TRE-CE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial da visita para a prestação do serviço objeto deste contrato ou da não-substituição de peças e/ou componentes defeituosos, assim como na eventualidade de suspensão dos atendimentos por motivo de força maior. Nesse último caso o (a) contratado (a) será avisado por e-mail da situação que motive a supressão do serviço no referido mês.

Os eventuais reparos deverão ser executados **impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado**. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas.

Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, ficará implícita sua responsabilidade pela procedência da mesma e por suagarantia legal a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos do TRE-CE. Esta garantia inclui a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da(s) peça(s) em questão, bem como a mão-de-obra do serviço caso o contrato com o TRE-CE já tenha sido finalizado mas a peça ainda esteja em garantia.

Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial e temporário, e apenas nos casos em que o prestador do serviço necessite de prazo para adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante do equipamento.

### **3.2 Ciclo de Vida**

Não se aplica.

### **3.3 Sustentabilidade**

A prestação dos serviços a serem contratados não impactam na geração de resíduos ou poluentes pelo TRE-CE.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h, mediante agendamento junto à ASAUD, através do telefone (85) 3453-3799.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na assinatura do contrato, mediante agendamento com a ASAUD através do telefone (85) 3453-3799, na forma que se segue:

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.3 A execução contratual observará as rotinas descritas no item 3.1.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### **6.4 Das obrigações**

#### **6.4.1 São obrigações da Contratante:**

Designar representante com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, determinando o que seja necessário para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

- a. Comunicar, imediatamente, à empresa qualquer irregularidade ou falha apresentada nos locais onde foram executados os serviços, para refazer os serviços, caso necessário;
- b. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas;
- d. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Termo de Referência.
- e. Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada.

#### **6.4.2 São obrigações da Contratada:**

- a. Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas técnicas correspondentes;
- b. Utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA;
- c. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
- d. Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da

empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

e. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

#### 6.5 Do recebimento

6.5.1 Os serviços serão executados dentro do ciclo mensal tendo a contratada 48h úteis para atender à demanda da unidade em caso de panes fora do calendário de manutenção preventiva.

Ao final de cada mês, é mandatória a emissão de um **relatório de ordem de serviço**, e sua entrega junto com as certidões tributárias e Nota Fiscal de Serviços através do e-mail [asaud@tre-ce.jus.br](mailto:asaud@tre-ce.jus.br) , a fim de agilizar a tramitação de pagamento.

6.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo de 3 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### 7. PAGAMENTO

7.1 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Critério de Seleção:**

Será selecionada a proposta de menor preço por item (ou maior desconto).

### **8.2 Serão exigidas na fase de habilitação:**

8.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

8.2.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3 A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

8.4 Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.5 A empresa candidata à prestação dos serviços deverá apresentar atestado de capacidade técnica;

8.6 A empresa candidata à prestação dos serviços deverá ter um responsável técnico habilitado para responder pela execução dos serviços prestados;

8.7 A empresa candidata à prestação dos serviços deverá apresentar documentação de regularidade com os órgãos competentes para a prestação dos serviços propostos.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do Contrato;
- d. ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g. comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais

grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

b. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

c. multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (**somente quando o contrato exigir garantia**);

d. multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e. impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "e" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4 Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b. peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

## 11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato caberá a Assessor(a) de Atenção à Saúde e à Qualidade de Vida no Trabalho (ASAUD), como gestor(a), o(a) Secretário(a) da Gestão de Pessoas (SGP), como suplente, e a servidora Ana Edite Coelho de Queiroz, como fiscal, conforme designações estabelecidas nas Portarias TRE-CE nº 487/2024.

**TATYANA MARIA FUJIWARA DE ALMEIDA**

**TÉCNICA JUDICIÁRIA**

**JANAINA RODRIGUES LIMA CALAND**

**ASSESSORA DE ATENÇÃO À SAÚDE E À QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**



Documento assinado eletronicamente por **TATYANA MARIA FUJIWARA DE ALMEIDA, SERVIDORA**, em 08/01/2025, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000918959&crc=78248A48](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000918959&crc=78248A48), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000918959** e o código CRC **78248A48**.